

## PREFEITURA DE TAMANDARÉ

### LEI Nº 48/98

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica desafetada do patrimônio dominial do Município de Tamandaré a faixa de terras medindo 1.740 m<sup>2</sup>, da Rua Projetada, entre as quadras L e P do Loteamento Luiziana .

**Art.2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, na ausência de uma proposta superior, que seja auferida em leilão ou licitação pública, pela área supramencionada, os bens móveis e imóveis adiante relacionados: uma ambulância da marca Chevrolet, modelo Ipanema, 0 Km, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será destinada a aquisição de tijolos seis furos, esquadria, cimento, areia, brita, madeira, ferragem e louças sanitárias, para construção da Câmara Municipal de Tamandaré e a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinada a pavimentação da rua Nova Campina, numa área de 640 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** - Para o cumprimento das obrigações contidas no artigo anterior concede-se os seguintes prazos:

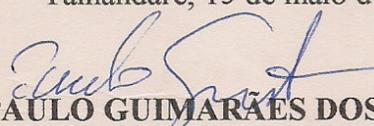
- a) - 30 dias para o pagamento da parcela destinada a compra de material para a construção da Câmara Municipal;
- b) - 30 dias para a entrega da ambulância e,
- c) - 90 dias para o pagamento da parcela final destinada a pavimentação da Rua Nova Campina.

**Art. 4º** - O descumprimento do artigo anterior implica a nulidade dos demais artigos, revertendo-se à área para o domínio do poder público municipal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 15 de maio de 1998

  
**PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Prefeito

